



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 873, DE 23 DE MAIO DE 2019

[Revogada pela Deliberação ARSESP nº 995/2020](#)

~~*Dispõe sobre os resultados da 4ª
Revisão Tarifária Ordinária da
Companhia de Gás de São Paulo -
Comgás*~~

~~A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e
Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, de acordo com a Lei
Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada
pelo Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007; e~~

~~Considerando o disposto nos art. 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº
1.025, de 07 de dezembro de 2007;~~

~~Considerando as disposições das Cláusula Décima Primeira e
Décima Terceira do contrato de concessão para exploração de serviços
públicos de distribuição de gás canalizado firmado entre o Estado de São
Paulo e a Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Contrato nº
CSPE/01/99, de 31 de maio de 1999;~~

~~Considerando a Deliberação Arsesp nº 063 de 29 de maio de 2009,
que dispõe sobre os descontos aplicáveis aos clientes industriais com alto
fator de carga;~~

~~Considerando a Deliberação Arsesp nº 231 de 26 de maio de 2011,
que dispõe sobre as condições da prestação do serviço de distribuição de
gás canalizado a usuários livres;~~

~~Considerando as margens de distribuição vigentes aprovadas pela
Deliberação Arsesp nº 798 de 31 de maio de 2018;~~

~~Considerando a Deliberação Arsesp nº 799 de 31 de maio de 2018,
que estabelece a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição Exclusivo e
Específico de Autoprodutor e Autoimportador (TUSD-E) para a usina
termoelétrica Euzébio Rocha;~~

~~Considerando a Deliberação Arsesp nº 800 de 31 de maio de 2018, que estabelece a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição Exclusivo e Específico de Autoprodutor e Autoimportador (TUSD-E) a para a usina termelétrica São João Energia Ambiental S/A;~~

~~Considerando o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão cujo objeto é a ratificação do critério de aplicação do Valor Econômico Mínimo (VEM) até outubro de 2023, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial a Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, conforme despacho publicado no D.O.E (233) de 15 de dezembro de 2018, assinado pela Arsesp e pela Comgás;~~

~~Considerando o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão que altera os períodos correspondentes aos Quarto e Quinto Ciclos Tarifários da Comgás, passando o Quarto Ciclo Tarifário a compreender o período de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2018 e o Quinto Ciclo Tarifário o período de 31 de maio de 2018 a 30 de maio de 2024, submetido à consulta pública pela Arsesp (Consulta Pública nº 12/2018) e aprovado pela Consultoria Jurídica da Agência, assinado pela Arsesp e pela Comgás;~~

~~Considerando o cronograma de eventos do quarto processo de revisão tarifária da concessionária de distribuição de gás canalizado, Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, publicado por meio da Deliberação Arsesp nº 840, de 04/12/2018 e alterado pela Deliberação Arsesp nº 856 de 22/03/2019;~~

~~Considerando que a conclusão da 4ª Revisão Tarifária da Comgás estava prevista para Maio/2019, e com a formalização do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o início do ciclo foi alterado para Maio/2018, devendo, portanto, o reajuste das tarifas ser realizado em Maio/2019;~~

~~Considerando que a Nota Técnica Final nº NT.F-0002-2019 estabeleceu a Taxa de Custo Médio Ponderado de Capital aplicável à 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás;~~

~~Considerando que a Nota Técnica Final nº NT.F-0003-2019 determinou a metodologia a ser adotada na 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás;~~

~~Considerando a Consulta Pública nº 03/2019, a Audiência Pública nº 01/2019 e o Relatório Circunstanciado nº RC.F-0004-2019 sobre as contribuições recebidas pela Arsesp aprovado pela Diretoria Colegiada, bem como os documentos disponibilizados no site da Arsesp; e~~

~~Considerando a Nota Técnica Final nº NT.F-0030-2019 que apresenta o cálculo da margem máxima de distribuição, do fator X e da estrutura tarifária decorrentes da 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás.~~

DELIBERA:

~~Art. 1º - Aprovar, no âmbito da 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás, o valor da Margem Máxima Inicial – P0 correspondente a R\$ 0,5182/m³ a ser aplicada no Quinto Ciclo Tarifário da Concessionária.~~

~~Art. 2º - Aprovar a nova estrutura tarifária e as margens máximas resultantes da 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás, conforme disposto no Anexo IV da Nota Técnica Final nº NT.F-0030-2019.~~

~~§ 1º - Os Usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas nos termos do Anexo IV da Nota Técnica Final nº NT.F0030-2019.~~

~~§ 2º - Os Usuários industriais com consumo médio mensal superior a 500 mil m³ e que superem o fator de carga de 0,90 ao longo do ano calendário anterior terão descontos conforme regras indicadas na Deliberação Arsesp nº 063/2009.~~

~~§ 3º - As margens máximas aprovadas serão reajustadas, em 31 de maio de 2019, pelo índice do Contrato de Concessão (IGP-M) acumulado nos últimos 12 meses, descontado o Fator X.~~

~~§ 4º - As tarifas finais da Comgás que consideram margens máximas reajustadas, conforme § 3º, atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte, o repasse das variações do preço do gás e do transporte fixados nas tarifas e o repasse do Encargo de Capacidade e do Preço de Gás de Ultrapassagem, serão publicadas até 31 de maio de 2019 em Deliberação específica.~~

~~Art. 3º - Aprovar o Fator X correspondente a 0,5241% a ser utilizado como redutor da inflação acumulada nos processos de reajuste tarifário anual da Comgás.~~

~~Art. 4º - Aprovar os valores da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a ser aplicada aos usuários livres, equivalente a 90,9792% das margens máximas de cada segmento, exceto os segmentos residencial e comercial.~~

~~Art. 5º - Aprovar o valor de R\$ 0,0037/m³, sem os impostos, correspondente à TUSD-E a ser aplicada à UTE Euzébio Rocha e à São João Energia Ambiental S/A.~~

~~Art. 6º – Ficam revogados os parágrafos 4º, 5º e 6º, do Artigo 3º, da Deliberação Arsesp nº 231 de 26 de maio de 2011.~~

~~Art. 7º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.~~

Hélio Luiz Castro
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de /05/2019

Este texto não substitui o publicado no DOE de /05/2019